



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

Memorando nº 10/2018/CGTCE/DEBAR/SNEAR - SEI

À SNEAR,

Assunto: Relatório de Aplicação de Recursos 2017 - Comitê Olímpico do Brasil

Processo nº: 58000.004051/2018-28

Interessado: Conselho Nacional do Esporte

Trata-se de relatório de aplicação de recursos do ano de 2017, apresentado pelo Comitê Olímpico do Brasil ao Ministério do Esporte, em cumprimento ao disposto no Artigo 56, § 7º, da Lei 9.615/1998, bem como à Portaria n. 52/2018 do Ministério do Esporte.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente relatório tem por escopo consolidar a aplicação dos recursos oriundos da Lei Agnelo/Piva pelo COB, para que seja apresentado para avaliação do CNE, o qual deliberará acerca da sua aprovação ou não, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, pois o presente relatório e a avaliação pelo Conselho Nacional do Esporte não substituem o dever de o COB prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União - TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos, conforme preceitua o §6º do Art. 56 da Lei. 9.615/1998.

Ou seja, não há pelo CNE qualquer obrigatoriedade legal de avaliar os valores, notas fiscais, ou qualquer outro tipo de despesa, sendo a sua avaliação voltada ao impacto esportivo da aplicação dos recursos.

Em continuidade, verifica-se que a Lei n.º 9.615/1998 estabeleceu que o relatório de aplicação de recursos deverá discriminar os seguintes itens: **a)** Os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada; **b)** os valores gastos; **c)** os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas.

Objetivando regulamentar a Lei Pelé, foi editada em 23 de março de 2018 a Portaria n. 52 do Ministério do Esporte, a qual trouxe em seu artigo 2º os elementos que deverão compor a confecção do relatório de aplicação de recursos pelos Comitês, senão vejamos:

Art. 2º Até o último dia útil do mês de março de cada ano, os Comitês deverão enviar a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, relatório circunstanciado das receitas e da utilização de recursos ocorridas no ano anterior contendo especificamente:

I - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada inclusive os destinados ao Desporto Escolar e Universitário;

II - os valores gastos inclusive com despesas administrativas;

III - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas;

IV – valores mensais arrecadados, conforme Anexo I;

V – aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programas contemplados, na forma do Anexo II; e

VI – descentralizações para Entidades Filiadas, na forma do Anexo III.

Assim, em cumprimento ao estabelecido na legislação supramencionada o COB protocolou junto ao Ministério do Esporte os Ofícios n. 0415/2018/PW/lm (0275783) e n.0429/2018/PW/lm (0279755) apresentando o seu relatório de aplicação de recursos referente ao ano de 2017. Portanto, em análise ao **relatório apresentado pelo COB podemos observar que no ano de 2017 foi arrecadado em decorrência da Lei Agnelo Piva o valor total de R\$ 219.888.708,37 (duzentos e dezenove milhões oitocentos e oitenta e oito mil setecentos e oito reais e trinta e sete centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal anexo (0279757).**

Assim, quanto a análise dos requisitos do § 8º do Artigo 56 da Lei 9.615/1998, bem como aos incisos indicados no Art. 2º da Portaria n. 52/2018, faremos o cotejo dos elementos contidos nos incisos com as informações apresentadas pelo COB:

I - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada inclusive os destinados ao Desporto Escolar e Universitário; No ano de 2017 o COB realizou a descentralização de recursos para três grupos, o primeiro refere-se ao Desporto Escolar, para o qual destinou o valor de R\$ 13.003,000,15 (treze milhões, três mil reais e quinze centavos). Para o segundo, Desporto Universitário, foram destinados R\$ 11.608,481,14 (onze milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), e para o terceiro grupo, Confederações, foram destinados R\$ 92.440,126,80 (noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Quanto ao terceiro grupo, verifica-se que foram atendidas 29 (vinte e nove) confederações, sendo para cada uma apresentado diversos projetos. Consta, ainda, às fls. 02 do Documento n. 0279757, a indicação de todas as confederações beneficiadas e os respectivos valores destinados a cada uma delas, sendo que nas páginas seguintes encontram-se todos os projetos apresentados, nos quais podemos constatar que houve uma difusão na distribuição dos valores que vão desde à remuneração da equipe técnica, dirigentes, até mesmo à aquisição de equipamentos, preparação de atletas e realização de eventos e competições.

II - os valores gastos inclusive com despesas administrativas; Foram gastos efetivamente com aplicação direta, descentralização e despesas de custeio, o valor total de R\$ 220.992.898,86 (duzentos e vinte milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), justificando a diferença de valores pelo fato de haver disponibilidade em caixa de anos períodos anteriores.

III - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas; Para o ano de 2017, o COB ainda utilizou como critério de descentralização de recursos a Instrução Normativa n. 01/2015. Todavia, cumpre ressaltar que foi publicado o Ato n. 01/2018 que veio a substituir a IN 01/2015.

A IN 01/2015 dividia os critérios de escolha em critérios Esportivos, Administrativos e outros critérios, conforme rol abaixo:

Esportivos:

1. N. de ouros em disputa no próximo Jogos Olímpicos;
2. Medalhas no último PAN e Ouros no último PAN;
3. Medalha no Mundial Menores ou Junior ou Sub-20;
4. Top 8 mundial e Medalha mundial principal.
5. Participação nas 03 últimas edições dos Jogos Olímpicos;
6. Top 8 na última edição dos Jogos Olímpicos;
7. Medalhas na última edição dos Jogos Olímpicos;
8. Medalhas de ouro em uma das 3 últimas edições dos Jogos Olímpicos;

9. Ouro na última edição dos Jogos Olímpicos;
10. Sequencia de Medalhas nas 3 últimas edições dos Jogos Olímpicos
11. Quantidades de atletas em Top 3, 8 e 20.

Administrativos:

1. Estrutura técnica da modalidade no Brasil;
2. Possibilidade de desenvolvimento e performance; e
3. Gestão administrativa da modalidade;

Outros critérios, igualmente considerados:

1. Confederações com resultados a nível Mundial e Olímpico;
2. Confederações com resultados a nível Pan-americano;
3. Confederações com resultados a nível Sul-americano;
4. Confederações ainda sem resultados internacionais;
5. Número de Federações filiadas;
6. Número de modalidades na confederação;
7. Número de atletas confederados;
8. Avaliação das demais fontes de recursos das confederações.

Fora estes critérios utilizados para a descentralização ordinária, o COB estabelecia ainda critérios específicos para o recebimento de recursos extraordinários, assim entendidos recursos solicitados para o aporte de projetos ou programas que não constavam daqueles apresentados no final do ano anterior. Assim, para estes recursos eram observados os seguintes critérios:

1. Critérios esportivos:

- Meritocracia: resultados esportivos relativos aos 3 anos que antecederam os últimos Jogos Olímpicos;
- Possibilidade de Medalhas Mundias, Pan-americanas e classificação para os Jogos Olímpicos;
- Considerados Confederações com atletas TOP 10 Mundo;
- Distribuição não linear;
- Considerados Patrocínios e convênios;

2. Demais itens analisados:

- Programas de Desenvolvimento de Treinadores;
- Transferência de *know how* através dos treinadores estrangeiros;
- utilização das ferramentas de ciências do esporte;
- critérios utilizados para a detecção, análise e desenvolvimento dos atletas.

A IN 01/2015 encontra-se disponibilizada e publicada no site do COB no seguinte endereço: <https://extranet.cob.org.br/CMS/Handlers/RecuperaDocumento.ashx?codigo=5095>.

Quanto às prestações de contas, consta da planilha o status de cada uma delas. O COB salienta, ainda, que para aquelas onde o status aparece N/A (Não Analisado) significa que ainda não se exauriu o prazo para que a entidade apresentasse a devida prestação de contas, momento em que se inicia a análise pelo COB. Em relação às demais, verifica-se que estão finalizadas ou em análise, dentro da qual se compreende o saneamento e ressaneamento, o que significa dizer que o COB diligenciou para que a entidade apresentasse mais algum documento ou esclarecimento necessário à análise da prestação de contas.

IV – valores mensais arrecadados, conforme Anexo I; no ano de 2017 foi arrecadado em decorrência da Lei Agnelo Piva o valor total de R\$ 219.888.708,37 (duzentos e dezenove milhões oitocentos e oitenta e oito mil setecentos e oito reais e trinta e sete centavos), conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal anexo (0279757).

V – aplicações diretas, com a discriminação dos recursos aplicados por projetos e programas contemplados, na forma do Anexo II; O COB informa que os recursos aplicados diretamente foram divididos em quatro grupos de aplicação, os quais são o Desporto Escolar, Universitário, Custeio do COB e Projetos Esportivos. Em relação aos projetos esportivos de aplicação direta pelo COB, ressalta-se que são projetos executados diretamente pelo COB seja pela sua opção dentro de um critério de análise esportiva ou seja em razão de alguma entidade ter sido omissa no seu dever prestar contas o que impede que venha a receber os recursos de forma descentralizada, assim para evitar que determinado esporte seja prejudicado por problemas administrativos da Confederação, o COB realiza o aporte de forma direta realizando o projeto esportivo, a exemplo do que foi feito com a Confederação Brasileira de Taekwondo, a qual não poderia receber recursos de forma descentralizada no ano de 2017.

VI – descentralizações para Entidades Filiadas, na forma do Anexo III; Quanto a este item o COB informou que foram atendidas 29 Confederações, destinando-se R\$ 92.440.126,80 (noventa e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos) e descentralizados para o Desporto Escolar o valor de R\$ 13.003,000,15 (treze milhões, três mil reais e quinze centavos). E por fim, para o Desporto Universitário foram destinados R\$ 11.608,481,14 (onze milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).

Assim, observamos que a regra de descentralização, IN 01/2015, foi devidamente disponibilizada no site do COB, bem como foram apresentados todos os projetos e programas das entidades beneficiadas, além daqueles executados diretamente pelo COB, não havendo, portanto, quaisquer ressalvas a se fazer em relação às informações apresentadas.

É a Nota que submeto à apreciação do Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento.

Rafael Azevedo Santos

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, para conhecimento e avaliação.

Raimundo da Costa Santos Neto

Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento

De acordo. Encaminhe-se ao Ministro de Estado do Esporte para ciência e encaminhamento para aprovação do Conselho Nacional do Esporte.

Isabele Duran Cordeiro

Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 08/05/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Santos Neto, Diretor(a) de Esporte de Base e de Alto Rendimento**, em 08/05/2018, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Isabele Duran Cordeiro, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento Substituto(a)**, em 08/05/2018, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281552** e o código CRC **FE41F1BC**.